



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ
Rua Miguel Verenka, 14 - CEP - 86880-000
e-mail: municipio@ariranhadoivai.pr.gov.br
CNPJ Nº. 01.612.453/0001-31
Fone/fax - 43-3433-1013 - 3433-1165 - ARIRANHA DO IVAÍ - PR

PROJETO DE LEI Nº 021/2025

SÚMULA: Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Habitação e Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social do Município de Ariranha do Ivaí/PR e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná, aprovou e eu, **THIAGO EPIFANIO DA SILVA**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º- Fica criado o Conselho Municipal de Habitação do Município de Ariranha do Ivaí/PR, com a sigla CMHIS, órgão colegiado de caráter permanente e consultivo, deliberativo e fiscalizador, vinculado à Secretaria Municipal de Obras e Serviços, com a finalidade de auxiliar a Administração Pública na formulação, implementação e avaliação da Política Municipal de Habitação.

Art. 2º- São princípios norteadores do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social - CMHIS:

- I – A Promoção do direito à moradia digna;
- II – O respeito aos critérios estabelecidos em programas e projetos habitacionais ofertados pelos entes federados.

Parágrafo Único. Compreende-se por moradia digna a que atende aos padrões mínimos de habitabilidade, com infraestrutura adequada de saneamento básico, ambiental, mobilidade, equipamento e serviços urbanos e sociais.

Art. 3º - São diretrizes do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social – CMHIS:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua Miguel Verenka, 14 - CEP - 86880-000

e-mail: municipio@ariranhadoivai.pr.gov.br

CNPJ Nº. 01.612.453/0001-31

Fone/fax - 43-3433-1013 - 3433-1165 - ARIRANHA DO IVAÍ - PR

I – Promover a articulação da política habitacional às demais políticas públicas, ambientais e econômicas;

II – Promover a integração da política habitacional de interesse social ao Plano Diretor;

III – Apoiar a execução do Plano Municipal de Habitação de Interesse Social, atendendo ao princípio constitucional da função social da cidade e da propriedade.

Art. 4º - São atribuições do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social - CMHIS:

I – Acompanhar a elaboração e a fiscalização de planos, programas, projetos, de ordem habitacional;

II – Apresentar proposta sobre melhoria na aplicação dos recursos geridos pelo Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social e relatório de prestação de contas;

III – Deliberar sobre convênios destinados a execução de programas, projetos, de melhoria das condições de habitabilidade, de urbanização e de regularização fundiária, relacionados à política habitacional;

IV – Acompanhar a manutenção do Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social – SNHIS, instituído pela Lei 11.124 de 16 de junho de 2005;

V – Colaborar na definição de zonas especiais de interesse social;

VI – Ter ciência das normativas que dispõem sobre a política habitacional nas três esferas de governo;

VII – Promover a conferência municipal de habitação conforme orientações âmbito estadual e federal;

VIII – Conhecer a realidade habitacional do município;

Art. 5º - Compete ao Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social – CMHIS/;

I – Colaborar com a Administração Pública na definição de prioridades de investimento público na área habitacional;

II – Apresentar propostas à Administração Pública para celebração de projetos, programas e serviços vinculados a Política Municipal de habitação;

III – Participar das ações de intervenção pública sobre moradia em situação precária;

IV – Promover a participação popular na formulação e acompanhamento da política habitacional e controle social;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua Miguel Verenka, 14 - CEP - 86880-000

e-mail: municipio@ariranhadoivai.pr.gov.br

CNPJ Nº. 01.612.453/0001-31

Fone/fax - 43-3433-1013 - 3433-1165 - ARIRANHA DO IVAÍ - PR

V - Acompanhar a elaboração e execução dos planos de habitação;

VI – Apreciar e aprovar relatório de prestação de contas;

VII – Atuar de forma conjunta com os demais conselhos setoriais de políticas públicas;

VIII – Acompanhar a disponibilidade orçamentária e financeira do fundo especial de habitação;

IX – Promover audiência pública ampliando diálogo com a população, governo, poder legislativo, entidades governamentais e não governamentais sobre a política municipal de habitação;

X – Garantir a criação de Comissão temporária e/ou permanente de monitoramento e avaliação e de seleção sobre programas e/ou projetos habitacionais, quando necessário;

XI – Garantir a publicidade dos programas, projetos e critérios de acesso de acordo com as modalidades de moradias.

XII – Promover o sistema de Cadastramento Único para Programas Sociais do Governo Federal como referência de identificação do público que, por manifestação de interesse, deseja acessar programas e projetos habitacionais.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA, FUNCIONAMENTO E COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - CMHIS

Art. 6º - O Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social – CMHIS será composto por 08 (oito) membros titulares e seus respectivos suplentes, com paridade entre governo e sociedade civil.

Art. 7º - Os representantes do governo serão escolhidos no âmbito de cada secretaria, departamento e/ou setor, podendo ser servidor ocupante de cargo efetivo ou cargo em comissão, na forma abaixo especificada:

- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços;
- 01 (um) representante da Secretaria e/ou Setor de Planejamento e Engenharia;
- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua Miguel Verenka, 14 - CEP - 86880-000

e-mail: municipio@ariranhadoivai.pr.gov.br

CNPJ Nº. 01.612.453/0001-31

Fone/fax - 43-3433-1013 - 3433-1165 - ARIRANHA DO IVAÍ - PR

Parágrafo primeiro - A escolha do membro integrante de cada secretaria será feita pelo Gestor Municipal e designado através de ato competente, podendo ser alterado a qualquer tempo à critério da Administração.

Parágrafo segundo - O mandato dos representantes do governo fica condicionado ao tempo do mandato da gestão municipal, sem recondução.

Art. 8º - Para a escolha dos representantes da Sociedade Civil levar-se-á em consideração a realidade local e sua forma constituída de sociedade civil organizada, cuja escolha dos membros será feita por cada entidade, desde que respeitado o número mínimo de 04 (quatro) integrantes.

Parágrafo único - O mandato dos representantes da sociedade civil será de 02 (dois) anos, o qual será periodicamente acompanhado para evitar prejuízos nas atividades do colegiado.

Art. 9º - O Conselho Municipal de Habitação será presidido por um membro eleito entre seus pares, com mandato de dois anos, permitida uma recondução.

Art. 10 - As Organizações não governamentais deverão atender às normativas que sustentam sua criação, organização e funcionamento enquanto sociedade civil organizada.

Art. 11 - O suplente tem direito de participação nas reuniões ordinárias e extraordinárias e, na ausência de seu titular, terá direito a voto.

Art. 12 - Poderá participar nas reuniões ordinárias e extraordinárias com direito a voz, o representante da Cohapar, Caixa Econômica e demais órgãos similares.

Art. 13 - É vedado à indicação de nome ou qualquer outra forma de ingerência do Poder Executivo e/ou Legislativo sobre a indicação dos representantes da sociedade civil junto ao Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social – CMHIS.

Art. 14 - A função de membro do CMHIS é considerada de interesse público relevante, não sendo remunerada e estabelecerá presunção de idoneidade moral.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua Miguel Verenka, 14 - CEP - 86880-000

e-mail: municipio@ariranhadoivai.pr.gov.br

CNPJ Nº. 01.612.453/0001-31

Fone/fax - 43-3433-1013 - 3433-1165 - ARIRANHA DO IVAÍ - PR

Art. 15 - Não deverá compor o CMHIS:

- I – Conselhos de políticas públicas;
- II – Conselheiros tutelares;
- III - Autoridade Judiciária, Legislativa, representante do Ministério Público, Defensoria Pública, Polícia Militar e Civil.

Art. 16 - O CMHIS reunir-se-á a cada 03 (três) meses, podendo ser convocado a qualquer tempo em casos extraordinários, e terá a seguinte estrutura:

- I – Mesa diretiva, a qual será composta por Presidente e Vice Presidente;
- II – Plenária
- III – Apoio Técnico
- IV – Comissão

Art.17 - As decisões deliberativas do CMHIS serão aprovadas com a presença paritária, de no mínimo 50% de seus membros, contado o presidente e publicadas por meio de resoluções.

Art.18 - O conselheiro poderá ser substituído durante seu mandato pela entidade ou órgão que o tiver indicado nas seguintes hipóteses:

- I – desligamento e/ou afastamento da entidade ou órgão que o representa, devendo, para tanto, ser encaminhada a justificativa encaminhada ao colegiado
- II – morte
- III – mudança de município
- IV – renúncia

Art. 19 - A comissão temporária e/ou permanente de que trata o artigo 16 desta Lei, terá sua atribuição prevista em documento elaborado pelo CMHIS, se necessário, com apoio técnico.

CAPÍTULO III

DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – FMHIS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua Miguel Verenka, 14 - CEP - 86880-000

e-mail: municipio@ariranhadoivai.pr.gov.br

CNPJ Nº. 01.612.453/0001-31

Fone/fax - 43-3433-1013 - 3433-1165 - ARIRANHA DO IVAÍ - PR

Art. 20 - Fica criado o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social do Município de Ariranha do Ivaí/PR, com a sigla FMHIS, de natureza contábil, cujos recursos financeiros serão exclusivamente destinados à atender ações de natureza habitacional.

Art. 21 - O FMHIS será constituído por:

- I – dotação orçamentária específica;
- II – recursos do fundo estadual e federal, de que trata a Lei Federal nº 11.124/2005;
- III – contribuições e doações de pessoas físicas e jurídicas de direito publico e privado;
- IV – provenientes de ajuda e cooperação internacional e de acordos bilaterais entre governos;
- V – bens imóveis transferidos por pessoas jurídicas, destinados a implantação de projetos de desenvolvimento habitacional urbano e rural;
- VI – receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com seus saldos financeiros disponíveis e;
- VII – outros recursos que lhe vierem a ser destinados.

Art. 22 - Os recursos do FMHIS serão depositados em instituição financeira oficial, em conta denominada “Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS”.

Art. 23 - Os recursos do FMHIS serão aplicados em:

- I – construção de moradias em áreas urbanas e/ou rurais;
- II – produção de lotes urbanizados;
- III – aquisição de material de construção;
- IV – melhoria de unidades habitacionais;
- V – construção e/ou reforma de equipamentos comunitários e institucionais vinculados a projetos habitacionais;
- VII – complementação de infra – estrutura de loteamentos irregulares;
- VIII – revitalização de áreas degradadas para uso habitacional;
- IX – revitalização de áreas de preservação;
- X – locação social e arrendamento de unidades habitacionais;
- XI – urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua Miguel Verenka, 14 - CEP - 86880-000

e-mail: municipio@ariranhadoivai.pr.gov.br

CNPJ Nº. 01.612.453/0001-31

Fone/fax - 43-3433-1013 - 3433-1165 - ARIRANHA DO IVAÍ - PR

XII – implantação de saneamento básico, infraestrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais;

XIII – recuperação ou produção de imóveis em áreas deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;

XIV – aquisição de terrenos vinculados a implantação de projetos, programas habitacionais.

XV – em casos de situação de Emergência ou Calamidade Pública, tendo-se Decreto Municipal em conformidade com âmbito estadual e federal.

Parágrafo único – Fica expressamente proibida a atuação do FMHIS como tomador de empréstimos.

Art. 24 – Compete à gerência do FMHIS:

I – zelar pela correta aplicação dos recursos financeiros em projetos, programas previstos em lei;

II – analisar e emitir parecer quanto aos projetos, programas que lhe forem submetidos;

III – acompanhar e avaliar a execução dos programas, projetos habitacionais em que haja alocação de recursos do FMHIS;

IV – Exercer outras atribuições que lhe forem conferidas em regulamento específico à política de habitação.

CAPITULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25 - A regulamentação sobre operação do FMHIS será definida pelo Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social, com a devida publicidade de seus atos.

Art. 26 - O Poder Executivo Municipal deverá garantir os meios necessários ao regular funcionamento do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social do Município de Ariranha do Ivaí/PR - CMHIS, colaborando com a capacitação e participação dos conselheiros em exercício, em eventos cuja natureza seja sobre a política habitacional.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua Miguel Verenka, 14 - CEP - 86880-000

e-mail: municipio@ariranhadoivai.pr.gov.br

CNPJ Nº. 01.612.453/0001-31

Fone/fax - 43-3433-1013 - 3433-1165 - ARIRANHA DO IVAÍ - PR

Art. 27 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, **em especial a Lei Municipal nº 852/2019.**

Edifício da Prefeitura do Município de Ariranha do Ivaí, **aos vinte e um dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco (21/07/2025).**

PUBLIQUE-SE

Thiago Epifanio da Silva
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ
Rua Miguel Verenka, 14 - CEP - 86880-000
e-mail: municipio@ariranhadoivai.pr.gov.br
CNPJ Nº. 01.612.453/0001-31
Fone/fax - 43-3433-1013 - 3433-1165 - ARIRANHA DO IVAÍ - PR

**IILUSTRÍSSIMO SENHOR IDEMAR JOSÉ BELETTI,
PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE
ARIRANHA DO IVAÍ – PARANÁ.**

THIAGO EPIFANIO DA SILVA, Prefeito do Município de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, contidas na Lei Orgânica do Município, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, requerer desta Colenda Casa de Lei, **EM REGIME DE URGÊNCIA**, a apreciação dos **PROJETO DE LEI Nº 021/2025**.

Termos em que,
Pede e espera deferimento.

Gabinete do Prefeito de Ariranha do Ivaí, 21 de julho de 2025.

Thiago Epifanio da Silva
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua Miguel Verenka, 14 - CEP - 86880-000

e-mail: municipio@ariranhadoivai.pr.gov.br

CNPJ Nº. 01.612.453/0001-31

Fone/fax - 43-3433-1013 - 3433-1165 - ARIRANHA DO IVAÍ - PR

JUSTIFICATIVA

Trata-se do **PROJETO DE LEI Nº 021/2025** o qual dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Habitação e Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social do Município de Ariranha do Ivaí/PR.

Inicialmente, é importante observar que atualmente está vigente a Lei Municipal nº 852/2019 que trata sobre este assunto. No entanto, referida Lei necessita de algumas reformulações no que concerne ao regular funcionamento do Conselho Municipal de Habitação, motivo pelo qual, propõe-se o presente Projeto de Lei visando sanar algumas lacunas existentes na Lei vigente.

Outrossim, considerando, a que a moradia é um direito social estabelecido no art. 6º da Constituição Federal, bem como que é competência dos Municípios a promoção de programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico, como forma de garantir formas alternativas de gestão democrática da cidade e instrumentos da política urbana, propõe o Executivo o Presente Projeto de Lei cuja finalidade é promover as adequações necessárias na Lei vigente como forma de garantir a eficiência no funcionamento do Conselho Municipal de Habitação do Município de Ariranha do Ivaí/PR.

Desta feita, acreditando ter feito as sucintas e fundamentais considerações, vem o Executivo apresentar o presente Projeto de Lei, esperando que esta Colenda Casa de Leis o acolha, aprovando-o na íntegra, **em caráter de urgência.**

Gabinete do Prefeito de Ariranha do Ivaí, 21 de julho de 2025.

Thiago Epifanio da Silva
Prefeito Municipal